



EMENDA N^º

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
01/09/2014

PROJETO DE LEI N^º 7735/2014

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR:

PARTIDO:

UF:

PÁGINA:

EMENDA

Dê-se nova redação ao inciso V, do art. 10, na forma que se segue:

Art. 10
V – usar ou vender livremente produtos que contenham patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, observados os termos da Lei 9.279 de 14 de maio de 1996, que dispõe sobre direitos e obrigações relativos à propriedade intelectual.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa incluir a observação da Lei de Propriedade Intelectual, como ressalva ao direito conferido aos povos indígenas e comunidades tradicionais de usar ou vender livremente produtos que contenham patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado. A proposta tem como objetivo conferir maior consistência e segurança jurídica ao texto e aos futuros usuários da lei, sejam eles comunidades ou empresas.

Todo direito deve respeitar os limites estabelecidos pelos marcos legais vigentes. A ausência de menção expressa à Lei 9.279/1996 irá gerar insegurança a desenvolvedores que poderão ter seus direitos de propriedade intelectual contestados, contrariando a espírito do PL que é o de incentivar novos investimentos em pesquisa e inovação.

Da mesma forma, os empreendimentos comunitários que utilizam produtos que contenham patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, caso não respeitem os termos da Lei 9.279 de 14 de maio de 1996, podem ser interpelados judicialmente por quebra de direito de patente, ocasionando a paralisação da produção e até eventuais reparações cíveis.

Assinatura

